

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 034/2023/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que estabelece novo regulamento a forma de pagamento do 13º salário.

A presente proposta tem por objetivo a adequação para atender às exigências legais, sobretudo do eSocial, estando, inclusive, em simetria à forma do Governo do Estado do Espírito Santo e proporcionar uma situação que possa atender melhor aos servidores públicos municipais.

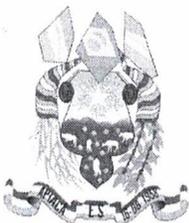
Assim sendo, e, dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 15 de dezembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacá
CNPJ nº 27.165.604/0001-44
Emitido em
20 / 12 / 23
fl. 1748



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 - GP

“Estabelece o regulamento para pagamento de 13º salário e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito anualmente ao décimo terceiro vencimento, com base no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver percebendo.

§1º O 13º vencimento será pago no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º No mês de aniversário do servidor será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º vencimento, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do servidor, os quais serão liquidados no mês de dezembro.

§4º Quando o servidor se afastar do exercício do cargo, antes do recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§5º Quando a admissão do servidor ocorrer durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º vencimento será feito exclusivamente no mês de dezembro, na proporção dos meses de efetivo exercício, observada a regra prevista no § 1º.

§6º Quando ocorrer o afastamento do exercício do cargo, após o recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o servidor restituirá ao

APROVADO

Em 21 de dezembro de 2023

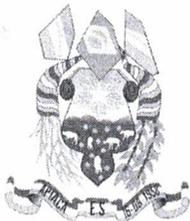
PRESENTE

Encaminhado a Comissão de Saída

Saída e Suspensão

Em 21 de dezembro de 2023

PRESENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

erário os valores antecipados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado no ano em curso.

§7º São hipóteses de afastamento a que se referem os §§ 5º e 6º:

- I - licenças sem vencimentos;
- II - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- III - exoneração;
- IV - falecimento;
- V - aposentadoria

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.135, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Apiacá-ES, 15 de dezembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 034/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estabelece o regulamento para pagamento de 13º salário e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 034/2023-GP, concluiu que o referido projeto apresenta-se de forma clara e concisa, não requerendo correções de técnica legislativa, bem como não apresenta qualquer vício formal ou material. Ademais, não foram identificadas necessidades de correções redacionais, uma vez que sua redação encontra-se adequada e coerente com os padrões legislativos.

Quanto ao mérito o Projeto de Lei visa estabelecer um novo regulamento para o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais, buscando alinhar as práticas do município com as exigências legais atuais, incluindo o eSocial, e em simetria com as práticas adotadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo. A proposta inclui disposições específicas sobre o cálculo do 13º salário, seu pagamento proporcional, adiantamentos, e as consequências de afastamentos e admissões durante o ano civil.

A Comissão reconhece a importância de atualizar e regularizar o processo de pagamento do 13º salário, garantindo que ele seja realizado de forma justa, transparente e em conformidade com a legislação vigente. A proposta parece adequada para atender às necessidades dos servidores públicos municipais, garantindo que recebam o que lhes é devido de forma clara e equitativa.

Além disso, o projeto proporciona uma estrutura normativa que oferece segurança jurídica tanto para a administração municipal quanto para os servidores, assegurando que os pagamentos sejam realizados de acordo com critérios objetivos e claros.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de adequar as práticas do município às exigências legais e administrativas atuais, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 034/2023-GP**.

São os votos desta Comissão.

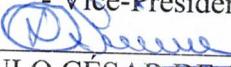
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 034/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estabelece o regulamento para pagamento de 13º salário e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei proposto apresenta um novo regulamento para o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais. A Comissão avaliou a importância do projeto para a sustentabilidade fiscal e adequação às exigências legais e administrativas, incluindo o eSocial.

A proposta, ao estabelecer critérios claros para o cálculo e pagamento do 13º salário, contribui para uma gestão financeira mais previsível e transparente dos recursos públicos. Além disso, a adoção de práticas alinhadas com o Governo do Estado do Espírito Santo e as exigências atuais do eSocial indica um compromisso com a modernização administrativa e a eficiência fiscal.

O projeto também estabelece normas para o adiantamento do 13º salário e os ajustes necessários em casos de afastamento ou admissão de servidores ao longo do ano, o que é essencial para manter o equilíbrio financeiro do município e garantir que os pagamentos sejam feitos de maneira justa e proporcional.

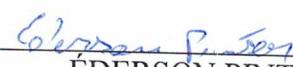
Considerando a relevância de se estabelecer um regulamento claro e conforme às normativas vigentes para o pagamento do 13º salário, e reconhecendo os benefícios que isso traz para a administração fiscal do município, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 034/2023-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -